



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**LEI N. 4.913, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.**

**OBRIGA** as prestadoras de serviço de telecomunicações, no âmbito do Estado do Amazonas, a fornecer aos seus consumidores relatório detalhado dos serviços e facilidades prestados.

**O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma da alínea *e*, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** As prestadoras de serviço de telecomunicações, no âmbito do Estado do Amazonas, ficam obrigadas a fornecer relatório detalhado dos serviços e facilidades prestados aos consumidores, em espaço reservado em sua página na internet e, mediante solicitação, por meio impresso, incluindo, quando aplicável, no mínimo, as seguintes informações:

**I** – o número chamado ou do destino da mensagem;

**II** – a área de registro ou localidade de origem e área de registro ou localidade do terminal de destino de chamada ou da mensagem;

**III** – data e horário (hora, minuto e segundo) do início da chamada ou do envio da mensagem;

**IV** – duração efetiva do serviço e a duração considerada para fins de faturamento (hora, minuto e segundo);

**V** – o valor da chamada, de mensagem enviada ou da conexão de dados;

**VI** – volume diário de dados trafegados; e

**VII** – tributos detalhados, por serviços.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.